

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

OF.: PRES/14/2022.

Assunto: Eleição de Delegado

Prezado (a) Companheiro (a),

O SERJUSMIG tem nova Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato iniciou-se em 11 de março de 2022 e se encerrará na primeira quinzena do mês de março de 2025.

De acordo com o Estatuto do SERJUSMIG, os mandatos do (a) Delegado (a) e do (a) Vice Delegado (a) se encerram juntamente com os da Diretoria e Conselho Fiscal, ou, antes disso, caso a comarca, por decisão da maioria, opte por fazê-lo.

Prevê tal normativo, ainda, que as eleições para o cargo de Delegado (a) e Vice Delegado ocorrerão no prazo de 60 (sessenta dias) após a eleição dos Órgãos de Diretoria e Conselho Fiscal, portanto, neste mandato, a data encerra-se no **dia 11 de maio de 2022**.

Art. 11, de acordo com Estatuto do SERJUSMIG:

Parágrafo segundo – O mandato dos Delegados Sindicais será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo, a critério da maioria simples dos sindicalizados de suas comarcas, em dia com suas obrigações sindicais, serem substituídos a qualquer momento, mediante nova eleição.

Assim sendo, agradecemos sua dedicação à causa da categoria, através do trabalho importantíssimo que, no papel de Delegado (a) desempenhou junto a esta entidade de classe.

Ademais, solicitamos-lhe, em cumprimento ao Estatuto do SERJUSMIG, que seja providenciada uma nova eleição para os cargos de Delegado (a) e Vice Delegado (a) dessa Comarca.

Sugerimos que seja agendada uma data, da qual sejam cientificados todos os filiados, a fim de que os interessados em disputar o(s) cargo(s) possam se inscrever. A partir do término da data de inscrição, então, que seja designado o dia para realização da eleição. E após os trâmites de apuração enviar a documentação **para e-mail: asses.sjm@serjusmig.org.br**.

Esclareço que não há qualquer impedimento à candidatura dos atuais Delegados (as) e Vices-Delegados (as) para uma possível reeleição.

Importante que sejam observadas pelos candidatos as obrigações impostas ao delegado, em caso de vitória, conforme a seguir descrito:



DA COMPETÊNCIA DOS DELEGADOS E VICE-DELEGADOS SINDICAIS DAS COMARCAS

Art. 14- Compete aos Delegados Sindicais das Comarcas:

I – Organizar a categoria no local de trabalho para os objetivos e fins definidos pelo Estatuto da entidade, encaminhando as deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias do sindicato e reuniões em cada local de trabalho;

II – organizar a participação da comarca em congressos, assembleias, reuniões e encontros determinados pela Diretoria Executiva e demais instâncias do Serjusmig;

III – atuar como elemento de ligação entre o seu local de trabalho e as Diretorias do Sindicato, encaminhando as demandas e reivindicações que emergem na sua comarca e região, divulgando todas as atividades e deliberações das demais instâncias do Sindicato;

IV – realizar trabalho permanente de sindicalização dos trabalhadores do judiciário, encaminhando à Diretoria Executiva propostas de novos sócios;

V – participar das reuniões do Conselho de Representantes, bem como dos demais encontros convocados pelas instâncias da categoria, levando as propostas de sua Comarca;

VI – participar das atividades promovidas na região, auxiliando os Diretores Regionais.

Parágrafo único: Aos Vice Delegados compete substituir os Delegados em seus afastamentos e/ou impedimentos.

No mais, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e, novamente, agradecemos sua importante colaboração para o fortalecimento do SERJUSMIG e, conseqüentemente, da categoria.

Saudações Sindicais.

Eduardo Mendonça Couto

Presidente do SERJUSMIG